

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES =

LEI Nº 1/68.

Dispõe sobre a aquisição de trator de esteiras.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras FIAT, modelo 70-CI, equipado com ANGLEDOZER Hidráulico e desenraizador.

Art. 2º - O valor total desta operação, presentemente, é de Ncr\$ 48.115,85 (Quarenta e oito mil, cento e quinze cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - O pagamento da parte financiada, no valor de Ncr\$ 34.308,85 (Trinta e quatro mil trezentos e oito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), será efetuado em oito (8) prestações, em cotas anuais, vinculadas ao FUNDO RODOVIÁRIO e será recebido pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A, por força de procuração que lhe estabelecerá esta Prefeitura.

Art. 4º - Para efeito de pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, no valor de até --- Ncr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos).

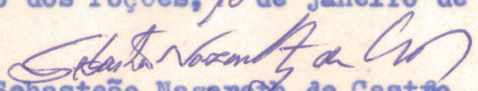
Art. 5º - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura prevê reajustamentos cambiais, no período de sua vigência.

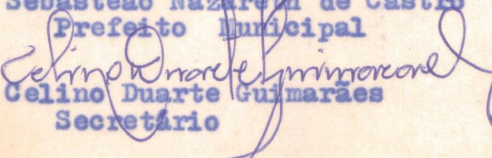
Art. 6º - O trator poderá ser alugado para terceiros, mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo executivo local, independentemente de aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7º - Para ocorrer a despesas outras, decorrentes da transação e previstas no artigo 5º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, para sua cobertura.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 10 de janeiro de 1968.

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES =

LEI Nº 2/68.

Faz doação de terreno ao Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, mediante condições que o executivo julgar convenientes ao município no ato da passagem da respectiva escritura, terreno com 400 m<sup>2</sup>, (Quatrocentos metros quadrados) tendo 20 metros (vinte metros) de frente por 20 metros (vinte metros) de fundo, localizado nesta cidade e confrontando pela frente com a rua Cachoeira, pelos fundos com propriedade de Idael Geraldo Macêdo, pela direita com Manoel Messias dos Santos e pela esquerda com Matias Gonçalves de Oliveira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 10 de janeiro de 1968

Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário

A Comissão de Agricultura Indústria e Comércio  
em 1º de janeiro que o referido projeto seja aprovado  
assim como está redigido.

Assinado: *Osmar Rodrigues de Amorim*  
*Frederico Pereira da Fonseca*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 10/68

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Especial para o fim que menciona e a vincular, nos exercícios seguintes, quotas do Fundo Rodoviário Nacional .

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais para ocorrer às despesas decorrentes da Lei nº 1/68, de 12 de Janeiro de 1.968, com vigência até 31 de Dezembro de 1.968, podendo para isso congelar ou anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente.

Art. 2º - O Orçamento Municipal para os exercícios de 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975, consignará dotações para atender ao disposto no artigo 3º da Lei nº 1/68, de 12 de Janeiro de 1968, devendo o plano ser apresentado em cada um desses exercícios ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correspondente à aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, consignar a reserva de recursos para a mesma finalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, de de 1968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1ª Votação

Sala de Sessões, 1º / 4 / 68

*Embite*

O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2ª Votação

Sala de Sessões, 1º / 4 / 68

*Embite*

O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 11/68

Autoriza a execução de Assistência Mecânica para veículos desta Prefeitura, aquisição de Combustíveis e Lubrificantes e abre Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo dêste Município autorizado a consignar no Orçamento vigente, os serviços de Assistência Mecânica para os veículos desta Municipalidade, podendo para tal dispendir até a quantia de Ncr\$1.000,00 ( Hum mil cruzeiros novos ) e de reforçar até Ncr\$3.000,00 ( Três mil cruzeiros novos ) a verba orçamentária de "Combustíveis e Lubrificantes" - " 3.1.2.0.-49 ", do Orçamento vigente.

Artº 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto no Orçamento em vigor o Crédito Especial de.. Ncr\$4.000,00 ( Quatro mil cruzeiros novos ).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal. de Claro dos Poções, de de 1968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1ª Votação

Sala de Sessões, 12/4/68

*Omlite*

O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2ª Votação

Sala de Sessões, 12/4/68

*Omlite*

O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 12/68

Autoriza abertura de Crédito Especial para aquisição de Móveis e Utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços desta Municipalidade.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a aquisição de Móveis e Utensílios, necessários ao perfeito funcionamento dos serviços desta Municipalidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Rcr\$2.000,00 ( Dois mil cruzeiros novos ), para ocorrer a cobertura da aquisição constante do artigo 1º.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, de de 1.968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1ª Votação  
Sala de Sessões, 10/14/68

*Emílio*  
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2ª Votação  
Sala de Sessões, 10/14/68

*Emílio*  
O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 13/68

Autoriza a doação de prédios escolares e respectivos terrenos à Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Minas Gerais, todos os prédios escolares e respectivos terrenos pertencentes ao patrimônio deste Município, bem, como facilitar com a isenção de impostos e taxas municipais, toda a doação, também de prédios e terrenos, que terceiros venham de fazer à referida Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Minas Gerais, observadas às exigências da Dita Secretaria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, de de 1968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1ª Votação

Sala de Sessões, 1º / 4 / 68

*Em lute*

O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos P

Aprovado em 2ª Votação

Sala de Sessões, 1º / 4 / 68

*Em lute*

O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

LEI Nº 14/68

Dá nova organização aos Serviços Administrativos dêste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova Organização aos Serviços Administrativos dêste Município, dando às suas Unidades Orçamentárias, segundo o organograma que faz parte desta lei, a seguinte classificação:

ÓRGÃO : I - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE:

0-Gabinete e Secretaria da Presidência.

ÓRGÃO : II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE:

- 1-Gabinete e Secretaria do Prefeito
- 2-Serviço da Fazenda
- 3-Serviço de Contabilidade
- 4-Serviço do Patrimônio
- 5-Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social
- 6-Serviço de Obras Públicas
- 7-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poços, 12 de Setembro de 1968

Câmara Municipal de Claro dos Poços

Aprovado em 1ª Votação  
Sala de Sessões, 12 / set / 68

Comlute  
O PRESIDENTE

Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador

Câmara Municipal de Claro dos Poços

Aprovado em 2ª Votação  
Sala de Sessões, 13 / set / 68

Comlute  
O PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

Em 12 de março

de 1968

N. 14/68

ASSUNTO: Faz remessa de projeto lei e sua justificativa

SERVICO: Gabinete do Prefeito.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. e da Ilustre Casa, o projeto incluso e referente a ajuda de custo a Professoras Normalistas para as escolas rurais, deste município justificando o mesmo o interesse que tem este município em atrair para o mesmo a atenção de professores Normalistas, capazes de conjuntamente com os professores já existentes ministrarem seus conhecimentos aos jovens deste município, em que dia a dia aumenta mais o número daqueles que desejam mais aprender.

Julgando, pois, tratar-se, de assunto que seja tanto de interesse deste Executivo e desse Legislativo é que submeto-o, a apreciação de Vossas Exelências, contando com favorável aprovação o do mesmo.

Atenciosamente

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães.  
secretário-contador.

Ao  
Exmo. Sr.  
Tiago Marinho Leite  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções  
N E S T A





# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 15/68

Autoriza a regularização de despesas de exercícios anteriores e abre Crédito Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a regularizar as despesas de Ncr\$94,00 ( Noventa e quatro cruzeiros novos ), devidos à firma ROCHA & CIA. LTDA., de São João do Nepomuceno, pelo seu fornecimento de material de expediente à Prefeitura deste Município no exercício de 1967, pela Administração passada.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Ncr\$. \$94,00 ( Noventa e quatro cruzeiros novos ).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 12 de Setembro de 1968

Câmara Municipal de Claro dos Poções *Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Votação

Sala de Sessões, 12 / Set / 68

*Emilito*

O PRESIDENTE

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário Contador

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2ª Votação

Sala de Sessões, 13 / Set / 68

*Emilito*

O PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 16/68

Autoriza o pagamento de alugueis do Prédio ocupado pela Agência Fazendária Estadual, desta cidade, e abre Crédito Especial

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar os alugueis do prédio ocupado pela Agência Fazendária da Coletoria Estadual, nesta cidade, referente ao corrente exercício e de Abril à Dezembro de 1967, tudo no total de Cr\$315,00 ( Trezentos e quinze cruzeiros novos ).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Especial de Cr\$315,00 ( Trezentos e quinze cruzeiros novos ).

Art. 3º - Revogadas ass disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 12 de Setembro de 1.968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro.  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções  
Aprovado em 1ª Votação  
Sala de Sessões, 12 / Set / 68  
Comlute  
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções  
Aprovado em 2ª Votação  
Sala de Sessões, 13 / Set / 68  
Comlute  
O PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 17/68

Dá nova redação ao Artigo 149 e modifica os incisos I e II do Artigo 289, do Código Tributário Municipal, Lei 22/67.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do artigo 149, do Código Tributário Municipal, Lei nº 22/67, passa a ser a seguinte:

" Art. 149 - O imposto Predial e Territorial Urbano, acrescidos da multa mencionada no artigo 148, será inscrito como Dívida Ativa, no último dia do exercício, podendo, no entanto, ser judicialmente cobrado, independente do término do exercício."

Art. 2º - Ficam modificados de Ncr\$2,00 ( Dois cruzeiros novos), para Ncr\$5,00 ( Cinco cruzeiros novos ) os valores constantes dos incisos I e II, do artigo 289, do Código Tributário Municipal- Lei nº 22/67.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém e declare.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 12 de Setembro de 1968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador

Câmara Municipal de Claro dos Poções  
Aprovado em 1ª Votação  
Sala de Sessões, 13 / Set / 68  
*Emilit*  
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções  
Aprovado em 2ª Votação  
Sala de Sessões, 13 / Set / 68  
*Emilit*  
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções  
Aprovado em 3ª Votação  
Sala de Sessões, 13 / Set / 68  
*Emilit*  
O PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Claros dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 12/68

Abre Crédito Especial para a conclusão dos Serviços de Água do povoado de Pouso Alto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para dar conclusão aos Serviços de Água do povoado de Pouso Alto, neste Município, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente o Crédito Especial de Rer\$5.000,00 ( Cinco mil cruzeiros novos ).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 12 de Setembro de 1968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 12 Votação

Sala de Sessões, 12/ Set / 68

*Emlyte*

O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 21 Votação

Sala de Sessões, 13/ Set / 68

*Emlyte*

O PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Claros dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 19/68

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Município, mediante compra, 3.000 ( Três mil ) ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., resultantes do aumento de Capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária da mencionada instituição, do valor de Ncr\$1,00 ( Hum cruzeiro novo ), cada uma.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica aberto o Crédito Especial de Ncr\$3.000,00 ( Três mil cruzeiros novos ), que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá a conta da Receita " FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS ".

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 12 de Setembro de 1968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães.  
Secretário-Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções:

Aprovado em 1ª Votação

Sala de Sessões, 12 / Set / 68

*Comite*

O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2ª Votação

Sala de Sessões, 13 / Set / 68

*Comite*

O PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 20/68

Estabelece a cobrança da Tarifa de Água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a aplicar sobre os usuários dos serviços de água, deste Município, as seguintes tarifas mensais:

- |   |            |
|---|------------|
| I - Para residência, com instalação sanitária.....  | Ncr\$ 4,00 |
| II - Para residência, com uma só torneira de 1/2" ....  | Ncr\$ 2,50 |
| III - Para Hotéis, Pensões, Bares, Restaurantes e<br>- Botequins, com uma só torneira de 1/2 " .....  | Ncr\$ 3,00 |
| IV - Para Hotéis, Pensões, Bares, Restaurantes e<br>- Botequins, com instalação sanitária .....   | Ncr\$ 6,00 |
| V - Por mais de uma torneira de 1/2 " e alem co<br>- constante acima, .ou.cada imóvel .....   | Ncr\$ 1,00 |
| VI - Usando ou não dos Chafarizes Públicos, fi-<br>- ca estabelecida a Tarifa de Água, anual, de<br>- Ncr\$5,00 ( Cinco cruzeiros novos ), por i-<br>- móvel urbano, a qual será cobrada juntamen-<br>- te com os Impostos Predial e Territorial Ur-<br>- bano, desde que não esteja o imóvel onerado<br>- com qualquer dos incisos deste artigo. |            |
| VII - Para os Distritos e Povoados onde haja Servi-<br>- ço de Água, será cobrada a tarifa de Ncr\$1,50,<br>- mensal.   |            |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-rio, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 12 de Setembro de 1968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Centador.



# Prefeitura Municipal de Claros dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21/68

Dispõe sobre assinatura de contrato ou convênio entre esta Prefeitura Municipal e o Estado de Minas Gerais, para execução de Obras Públicas, neste Município.

O Povo do Município de Claro dos Poções, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, por esta lei, a assinar contratos ou convênios com o Estado de Minas Gerais, para execução de Obras Públicas, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1ª Votação

Sala de Sessões, 12/ set / 68

*Comlete*  
O PRESIDENTE

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2ª Votação

Sala de Sessões, 13/ set / 68

*Comlete*  
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 3ª Votação

Sala de Sessões, 13/ set / 68

*Comlete*  
O PRESIDENTE

Autoriza a aquisição de Máquinas, Móveis e Utensílios, para a Prefeitura Municipal e abre Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Máquina de Escrever e Móveis e Utensílios para a Secretaria da Prefeitura.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrente desta lei, fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Especial de Ncr Ncr\$2.200,00 ( Dois mil e duzentos cruzeiros novos ).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 21 de Outubro de 1968

Câmara Municipal de Claro dos Poções  
Aprovado em 1ª Votação  
Sala de Sessões, 21 out. 1968  
Emleite  
O PRESIDENTE

Selma Nazareth de Castro  
Prefeita Municipal

Emleite  
O PRESIDENTE  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Centador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções  
Aprovado em 2ª Votação  
Sala de Sessões, 21 out. 1968  
Emleite  
O PRESIDENTE



LEI Nº 23/68

Autoriza a aquisição de móveis e utensílios para a Câmara Municipal e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta, e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir móveis e utensílios para a Secretaria da Câmara Municipal.

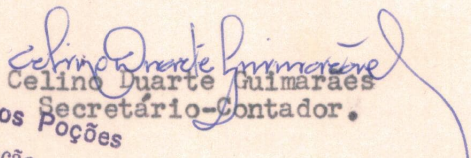
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$1.000,00 ( Hum mil cruzeiros novos ).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 21 de Outubro de 1968

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções  
Aprovado em 1ª Votação  
Sala de Sessões, 21 out. 68  
Complet  
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções  
Aprovado em 2ª Votação  
Sala de Sessões, 21 out. 68  
Complet  
O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 24/68

Autoriza a construção de dependências anexas à Prefeitura Municipal, para funcionamento da Câmara Municipal e Coletoria Estadual.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal, em terreno da mesma, uma dependência, independente da Prefeitura, para o funcionamento da Câmara Municipal e de outra dependência, também, independente da Prefeitura e Câmara Municipal, para o funcionamento da Coletoria Estadual, desta cidade.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei fica aberto o Crédito Especial de Cr\$8.000,00 ( Oito mil cruzeiros novos ):

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 21 de Outubro de 1968

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro.

Prefeito Municipal

Aprovado em 12 Votação  
Sala de Sessões, 21 out 68  
*Emilito*  
O PRESIDENTE

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Cantador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 21 Votação  
Sala de Sessões, 21 out 68  
*Emilito*  
O PRESIDENTE

LEI Nº 25/68

Autoriza a realização de despesas com a aquisição de postes e projetos para início dos serviços de iluminação elétrica da sede do Município, e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

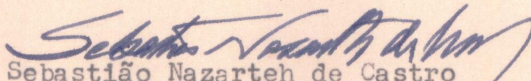
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a iniciar os serviços de iluminação elétrica da sede deste Município, fazendo inicialmente a aquisição de postes e despesas com projetos.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a cujo conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, aos 21 dias do mês de outubro de 1968.

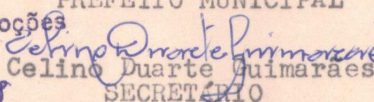
  
Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1ª Votação

Sala de Sessões, 21 out. 68

Emílio  
O PRESIDENTE

  
Celino Duarte Guimarães  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2ª Votação

Sala de Sessões, 21 out. 68

Emílio  
O PRESIDENTE

LEI Nº 26/68

Abre Crédito Especial para o término dos Serviços de Água do Distrito de Vista Alegre.


A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

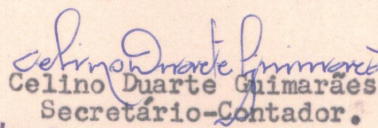
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Ncr\$. .... Ncr\$3.000,00 ( Três mil cruzeiros novos ) para atender as despesas para o término dos Serviços de Água do Distrito de Vista Alegre.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 21 de Outubro de 1968

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1ª Votação

Sala de Sessões, 21 / out. / 68

Em leite  
O PRESIDENTE